



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

Projeto de Resolução nº. 001, de 02 de outubro de 2015

Proponente Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Ronda Alta - RS”.

A Mesa Diretora do Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo de Ronda Alta - RS, com a finalidade de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição da República, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 2º O acesso a informações públicas será garantido por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, ora instituído e vinculado à Presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que deverá assegurar:

- I - a gestão transparente da informação, propiciando o sem amplo acesso e a sua divulgação;
- II - a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integralidade e eventual restrição de acesso.

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deve compreender a atividade de prestar e fornecer:

- I - orientação sobre os procedimentos de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida informação pretendida;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) À implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como, metas e indicadores propostos;

b) Ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade do Poder Legislativo realizar a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Art. 4º O acesso à informação de que trata esta Resolução não abrange:

I - as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;

II - as sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso;

III- as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Poder Público ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer espécie de vínculo com ele;

IV - as negociações prévias e a celebração de protocolos de intenções entre o Poder Público e particulares, relativos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no território municipal, de proporções econômicas e sociais e significativas para a realidade local, até a definição dos benefícios a serem concedidos no âmbito do programa de desenvolvimento econômico e a edição de lei autorizativa de instalação do empreendimento com a concessão dos incentivos públicos.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objetos de restrição de acesso.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
SEÇÃO I
DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 5º Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação ao Poder Legislativo de Ronda Alta - RS, por qualquer

Praça Mose Missio, S/N – Centro – CEP – 99.670-000 – Fone/Fax: (054)3364-1085

Email: camara@rondaalta.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

- I - de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso; e,
- II - de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.

Parágrafo Único. A vedação contida o inciso II do caput é excepcionada para os casos de pedidos de acesso relativos a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

Art. 6º O pedido de acesso será realizado preferencialmente pela internet, através de solicitação em formulário eletrônico específico, junto à página do Legislativo na Rede Mundial de Computadores. Poderá também ser feito mediante formulário padrão a ser disponibilizado ou mesmo redigido na sede do Poder Legislativo, devendo ser autuado e numerado em expediente simplificado próprio, cabendo ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, deliberar sobre as demais providências necessárias para o seu devido processamento.

Art. 7º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá conceder acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível a concessão de acesso imediato, na forma do caput deste artigo, o SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou,
- III - comunicar que não possui a informação, indicando, ser for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal nº. 12.527/2011, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito o lugar e a forma pela qual poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o SIC da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 8º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único: Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio o da família, declarada nos termos da Lei Federal nº. 7.115/1983.

Art. 9º Quando se tratar de acesso a informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10. Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 1º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades públicas municipais, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

§ 4º Quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar as provas que comprovem sua alegação.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 11. No caso de indeferimento parcial ou total de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do Poder Legislativo, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente do Poder Legislativo determinará ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

§ 3º Negado o acesso à informação pelo Presidente do Poder Legislativo, cópia do expediente será encaminhada ao Sistema de Controle Interno, para acompanhamento e fiscalização da sua regularidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 12. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC será constituído e exercido pelo Assessor Jurídico do Poder Legislativo, sob a supervisão do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 13. Ao integrante do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, deverá ser oportunizado, de forma regular e permanente, cursos e treinamentos com o objetivo de manter-se a condição indispensável para sua permanência no exercício da função, bem como garantir o zelo, integridade e eficiência do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 14. São atribuições e responsabilidades, dentre outras já elencadas, do integrante do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

Praça Mose Missio, S/N – Centro – CEP – 99.670-000 – Fone/Fax: (054)3364-1085
Email: camara@rondaalta.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

- I - receber, por meio eletrônico, pessoalmente, ou outro meio legítimo o pedido de acesso à informação, devidamente identificado nos termos desta Resolução;
- II- protocolar, autuar e instruir os pedidos de acesso à informação;
- III- analisar preliminarmente seus requisitos de admissibilidade;
- IV- recusar a pretensão de informação ou arquivá-la quando não preenchido seus requisitos legais;
- V- orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando prazos, local e modo em que será feita a consulta e obtida a resposta;
- VI - esclarecer quando a informação requerida estiver disponível no sítio do Poder Legislativo;
- VII - responder imediatamente quando a informação estiver disponível, ou até vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, nos casos de maior complexidade;
- VIII - informar quando o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC não possuir a informação em razão da competência, indicando, conforme o caso, o órgão ou entidade que a detém;
- IX - comunicar sobre a gratuidade do serviço, salvo nas hipóteses de cópias de documentos, situação que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados;
- X - expedir, por meio de certidão, o inteiro teor de decisão negativa de acesso à informação;
- XI - informar sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, indicando, a autoridade competente para sua apreciação;
- XII - receber os recursos interpostos, fazendo seu devido processamento e encaminhamento à autoridade superior quando não reconsiderada a decisão;
- XIII - obedecer aos prazos;
- XIV - arquivar as demandas concluídas; e
- XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação para o correto e eficiente cumprimento no disposto na Lei de Acesso à Informação e nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidade ao agente público, na forma do art. 32 da Lei Federal nº. 12.527/2011 serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 16. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Legislativo e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o Poder Legislativo;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

IV - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Art. 17. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgão ou entidade, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Todos os setores do Poder Legislativo deverão atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, nos seus prazos, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e o Arquivo Público Municipal deverão trabalhar em regime de cooperação, envidando esforços para a manutenção sempre atualizada das informações e registros constantes dos arquivos gerais, para o que poderão elaborar planos de trabalho conjunto, definir estratégias organizacionais e realizar treinamentos e capacitações.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta - RS, 02 de outubro de 2015.

Exposição de Motivos:

Esta Resolução regula o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Ronda Alta - RS, adequando-se aos dispositivos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Muito embora, o Legislativo venha cumprindo quase que na totalidade a Lei de Acesso à Informação, pendente e necessária a presente regulamentação, que ora é levada a efeito via Resolução.

Oportuno registrar que a composição do Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, pelo Assessor Jurídico do Legislativo, deve-se ao fato de ser, como é do conhecimento, o único servidor lotado no Poder Legislativo, não restando alternativas. Ao Presidente da Mesa Diretora ficou reservado a apreciação de eventuais recursos no caso de indeferimento parcial ou total de pedido de acesso à informação como disposto na Seção II do Capítulo II.

MESA DIRETORA - PROPONENTE: